

**REGIMENTO DO CONSELHO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO
(CONGRAD)**

SUMÁRIO DO REGIMENTO INTERNO DO CONGRAD

I. DISPOSIÇÕES GERAIS	3
II. ÓRGÃOS E ESTRUTURA DE APOIO	4
III. DAS COMISSÕES ASSESSORAS.....	5
IV. DO FUNCIONAMENTO	6
VI. DISPOSIÇÕES FINAIS	9

I. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Conselho Superior de Graduação, órgão da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP) organiza-se na forma estabelecida neste Regimento.

Art. 2º O Conselho Superior de Graduação é constituído nos termos do inciso I do art. 22 do Estatuto da UFOP (Resolução CUNI 1868).

Art. 3º As competências do Conselho Superior de Graduação estão previstas no art. 72 do Regimento Geral da UFOP (Resolução CUNI 1959).

I - elaborar a proposta do seu regimento interno, submetendo-a ao CUNI;

II - propor a política universitária na área de ensino de graduação;

III - propor as diretrizes de ensino e as normas acadêmicas de graduação;

IV - propor as normas de funcionamento para os núcleos docentes estruturantes dos cursos de graduação, nos termos da legislação vigente;

V - propor um calendário para o ensino de graduação, em consonância com os demais conselhos superiores, a ser aprovado pelo CUNI;

VI - analisar, em consonância com os demais conselhos superiores, os limites de carga-horária docente em atividades de ensino, pesquisa e extensão;

VII - propor normas em consonância com os demais conselhos superiores, acompanhar e avaliar a mobilidade docente e discente;

VIII - analisar e emitir parecer sobre a criação ou a extinção de cursos de graduação;

IX - avaliar e aprovar reformas e alterações curriculares dos cursos de graduação propostas pelos colegiados de cursos de graduação;

X - decidir sobre recursos que lhe forem submetidos em matéria de sua competência;

XI - homologar a revalidação de títulos de graduação;

XII - homologar os acordos internacionais de duplo diploma, cotutela e afins para a graduação;

XIII - interpretar a legislação acerca do ensino de graduação em sua aplicação a casos concretos quando solicitada por órgão competente da Universidade, ressalvada a competência da procuradoria federal junto à UFOP;

XIV - exercer outras competências relativas ao ensino de graduação, por delegação do CUNI.

XV - analisar as propostas sobre o número de vagas para cada curso de graduação e dar parecer sobre o edital dos processos de seleção para o ingresso nos referidos cursos;

XVI - propor requisitos mínimos para o funcionamento de cada curso de graduação;

XVII - analisar e dar parecer sobre os regimentos e as normas a serem aprovados pelo CUNI, nos assuntos de sua competência;

XVIII - dar parecer sobre o projeto de avaliação institucional proposto pela Comissão Própria de Avaliação, na sua área de competência, e acompanhar os processos de avaliação das atividades de ensino, bem como os processos de reconhecimento dos cursos de graduação da Universidade;

XIX - assessorar a Reitoria em matéria de graduação;

XX - propor, em consonância com os demais conselhos superiores, as políticas de ingresso, o regime de trabalho, a avaliação para progressão funcional e a qualificação dos docentes.

XXI - resolver os casos omissos, na sua área de competência.

II. ÓRGÃOS E ESTRUTURA DE APOIO

Art. 4º O Pleno, composto por todos conselheiros é constituído nos termos do inciso I art. 22 do Estatuto da UFOP (Resolução CUNI 1868).

Art. 5º Compete ao Presidente do Conselho de Graduação:

I - presidir as reuniões do Congrad;

II - aprovar o expediente e a ordem do dia de cada reunião;

III - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - resolver as questões de ordem;

V - promover o funcionamento regular do Congrad;

VI - designar os conselheiros para a constituição de Comissões Assessoras, para aprovação do Plenário;

VII - exercer, além do voto de conselheiro, o voto de minerva;

VIII - distribuir processos às Comissões Assessoras após serem instruídos e informados pela Secretaria;

IX - baixar resoluções resultantes das deliberações do Conselho.

Parágrafo único. Em casos de urgência e relevante interesse, o Presidente do Congrad pode editar resoluções *ad referendum* do plenário, submetendo-as para aprovação na sessão subsequente.

III. DAS COMISSÕES ASSESSORAS

Art. 6º O(a) Presidente do Conselho e o Pleno poderão designar Conselheiros para funcionamento em Comissões Assessoras Permanentes e Temporárias conforme a natureza dos assuntos, ficando a elas delegada competência para emitir pareceres, que devem ser submetidos à apreciação e julgamento.

Parágrafo único. As Comissões Assessoras Temporárias ficarão automaticamente extintas após a conclusão do trabalho de que foram incumbidas.

Art. 7º Aos(à) presidentes das Comissões Assessoras, designados por ato da Presidência do Conselho, compete:

I - convocar, com assessoramento da SOC, e presidir as reuniões das Comissões;

II - propor a pauta de cada sessão e resolver as questões de ordem;

III - distribuir os processos, consultas ou assuntos, designando relator para os processos distribuídos à Comissão;

IV - articular-se com a Presidência do Conselho para a condução geral dos trabalhos;

V - encaminhar ao Presidente do Conselho a matéria a ser incluída na pauta de reunião Plenária;

VI - promover o funcionamento das Comissões e a instrução dos processos, solicitando ao Presidente do Conselho ou aos órgãos competentes da UFOP as medidas, diligências ou meios necessários;

VII - exercer outras atribuições indispensáveis ao desempenho das funções da Comissão.

Art. 8º O(a) Presidente do Conselho encaminhará aos Presidentes das Comissões Assessoras Temporária o processos com as respectivas matérias observando-se, na tramitação, os seguintes procedimentos:

I - o Presidente da Comissão Assessora designará o relator, que poderá ser ele próprio, adotando o rodízio na distribuição, a não ser que trate de matéria da especialidade de algum dos membros da Comissão, ao qual deverá competir a relatoria;

II - o prazo concedido às Comissões Assessoras para estudo e solução de qualquer matéria será de até 15 (quinze dias) corridos, a contar da data em que seu Presidente receber o processo, salvo se o Presidente do Conselho conceder prorrogação;

III - o parecer, indicação ou proposta, assinado pelo presidente da Comissão Assessora, será encaminhado à Secretaria do Conselho para inclusão na pauta da próxima reunião do Conselho.

IV - os pareceres das Comissões Assessoras, sempre que possível, deverão ser conclusivos;

V - Não havendo acordo entre os membros de uma Comissão Assessora quanto aos termos ou conclusões de um parecer, cada um redigirá o seu em separado, dando as razões em que se fundamentou.

IV. DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º O Conselho deverá realizar pelo menos uma reunião plenária por mês para tratar das atividades de sua competência.

§1º O Conselho se reunirá ordinariamente ou extraordinariamente, para tratar de assuntos urgentes em pauta específica, por convocação do(a) seu(sua) Presidente por iniciativa própria ou atendendo a pedido de 1/3 (um terço) de seus membros.

§2º Nas reuniões extraordinárias serão discutidos e votados somente os assuntos que motivaram a convocação, não sendo permitidas, em quaisquer circunstâncias, outras matérias que não aquelas explicitadas na pauta da convocação.

§3º A convocação e a pauta de reuniões do Conselho serão encaminhadas aos membros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, em caso de reunião ordinária, e 24 (vinte e quatro) horas em caso de reunião extraordinária.

Art. 10 O Conselho funcionará nos termos do art. 9ª a 14 do Regimento Interno da UFOP (Resolução CUNI 1959).

§1º Em caso de ausência e/ou impedimentos, o Pró-Reitor Titular será substituído na Presidência do Conselho pelo Pró-Reitor Adjunto.

§2º não havendo quorum até 30 (trinta) minutos, a contar da hora marcada para o início da reunião na convocação, o Presidente do Conselho deixará de instalar os trabalhos; registrará em ata o nome dos conselheiros presentes, bem como os nomes dos membros que deixaram de comparecer, inclusive as ausências justificadas, e convocará outra reunião a realizar-se no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

§3º A ausência de determinada categoria de representantes não impedirá o funcionamento deste Conselho, desde que o número de membros presentes satisfaça a exigência de quórum, conforme estabelecido no artigo 11 da Resolução Cuni nº 1.959 (Regimento Geral da UFOP).

Art. 11 O comparecimento dos membros deste Conselho às reuniões será preferencial a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão.

§1º O comparecimento a reuniões de instâncias deliberativas hierarquicamente superiores é preferencial aos de hierarquia inferior.

§2º No caso de impedimento do Presidente do Conselho, o seu substituto legal assumirá a condução dos trabalhos na matéria objeto do impedimento.

§3º O membro representante, quando impossibilitado de comparecer à reunião, será responsável pela notificação de sua ausência à secretaria deste Conselho e a seu suplente para que o substitua.

§4º Os membros do Conselho deverão apresentar justificativa de suas ausências até a reunião subsequente à sua ausência.

Art. 12 O membro representante perderá o mandato nas seguintes condições:

I - ausência injustificada a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas;

II - afastamento ou licenciamento por período igual ou superior a um terço do tempo de mandato a ser cumprido;

III - afastamento ou licenciamento por período que ultrapasse a data do término do mandato, qualquer que seja sua duração;

IV - se servidor, por desligamento da Universidade, aposentadoria ou perda do cargo que o habilitou à representação;

V - se discente, por não estar regularmente matriculado ou por conclusão do curso;

VI - por renúncia ao mandato.

§1º O membro suplente, no caso de vacância da representação efetiva antes do final do mandato, assumirá a representação até a conclusão do mandato relativo ao cargo.

§2º No caso de vacância de titular e suplente, haverá eleição para o cargo, em conformidade com o previsto no Estatuto da UFOP.

Art. 13 No mínimo 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos representantes docentes, discentes e técnicos administrativos em educação, o Presidente do Conselho constituirá uma comissão eleitoral composta por, no mínimo, um docente, um discente e um técnico administrativo em educação e um representante da Diretoria de Tecnologia da Informação, para conduzir a eleição dos representantes das categorias de docentes, discentes e técnicos administrativos em educação.

Parágrafo único. Os representantes neste Conselho terão seus suplentes escolhidos pelo mesmo procedimento dos titulares.

Art. 14 Por solicitação do Presidente ou de qualquer membro do Conselho, com a concordância do plenário, pessoas não integrantes do Conselho poderão ser convidadas para participar da reunião, com o fim específico de esclarecer pontos da pauta ou assistir.

Art. 15 As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho e de suas Câmaras ou Comissões Assessoras serão realizadas no formato presencial ou, excepcionalmente, no formato virtual, com o uso de sistema de videoconferência ou de outros recursos tecnológicos disponíveis.

§1º Na convocatória das reuniões virtuais deverá ser informada que ferramenta de comunicação remota será utilizada, com o respectivo endereço ou link para acesso.

§2º O registro de presença se dará de maneira digital.

VI. DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Caberá ao Congrad indicar um representante ao Conselho Universitário, nos termos do Art. 17 §9º da Resolução CUNI nº 1868.

Art. 17 O presente Regimento poderá ser modificado no todo ou em parte, por proposição deste Conselho ou do Conselho Universitário.

Art. 18 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo pleno.